



TERMO Nº 003/ _____/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____

Processo Administrativo SEI nº 2020-0674522

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e a _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **OSC**, representada neste ato por _____, conforme consta no _____ (*indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou instrumento de procuração*), anexado(s) ao(s) documento(s) eletrônico(s) nº _____ do Processo Administrativo SEI nº 2020-0674522, firmam o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº _____, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto na Lei nº 13.019/14, no Ato Normativo TJ nº 06/2018, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O objeto do presente Termo de Colaboração consiste na conjugação de esforços para a execução do **“Projeto Justiça pelos Jovens”**, visando promover a inserção no mercado de trabalho de jovens, entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, que cumprem ou cumpriram medida socioeducativa ou, ainda, em remissão suspensiva, e que cursem, no mínimo, o 7º ano do Ensino Fundamental, proporcionando, por até 02 (dois) anos, uma experiência profissional supervisionada nas unidades organizacionais do Poder Judiciário Estadual, conforme especificações estabelecidas no Documento de Referência, que integra este termo independente de transcrição, e no Plano de Trabalho anexo a este termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO PLANO DE TRABALHO): Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho em anexo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA): O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, prorrogável por mais 36 (trinta e seis) meses, mediante autorização da Alta Administração do Tribunal, observando-se, ainda, o item 12, inciso I, alínea “d” do Plano de Trabalho em anexo.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO): O valor do presente Termo de Colaboração, é de R\$ _____ (_____), a ser repassado à OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante do item 8 do Plano de Trabalho.

Processo Administrativo SEI nº 2020-0674522

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - - transparência - licitações - chamamento público

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS FINANCEIROS): A despesa da parceria correrá à conta do Código de Despesa 339039 e do Programa de Trabalho 03610206101412004, do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme nota de empenho anexada ao mencionado Processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS): Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Tribunal, serão mantidos e movimentados pela OSC em conta bancária específica, isenta da cobrança de tarifas bancárias, em instituição financeira indicada pela Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças do Tribunal, nos termos do disposto no item 16.2, inciso XVII do Documento de Referência.

6.1 - Toda a movimentação de valores inerentes à parceria deverá ser realizada por meio eletrônico, com a identificação da data da operação e do beneficiário final, salvo na impossibilidade justificada pela OSC, em que será permitido o pagamento em cheque, na forma do item 23 do Documento de Referência.

6.2 - Nos termos do item 23, inciso III, do Documento de Referência, os recursos depositados na conta bancária específica, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em: a) caderneta de poupança, se os recursos tiverem previsão de uso igual ou superior a 01 (um) mês; b) fundo de aplicação financeira de curto prazo, de perfil conservador, assegurado pelo fundo garantidor de crédito, preferencialmente lastreados em títulos públicos, mas que, em não sendo possível, poderá estar lastreado em títulos de instituição privada com nota de crédito, melhor ou igual que o risco soberano Brasil e c) operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, aplicados os itens "b" e "c" na hipótese de uso dos recursos em prazo inferior a 01 (um) mês.

6.3 - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão destinados especificamente ao objeto da parceria.

6.4 - A liberação dos recursos financeiros guardará consonância com as metas da parceria, observadas as disposições do Ato Normativo TJ nº 06/18, assim como do item 22 do Documento de Referência.

6.5 - Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com o estabelecido no inciso VIII do subitem 7.1 do Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS): A OSC responsabiliza-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 42, inciso XIX, da Lei federal 13.019/2014.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS): A OSC responsabiliza-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Tribunal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inc. XX da Lei nº 13.019/2014.

9. CLÁUSULA NONA (DA VEDAÇÃO DA ATUAÇÃO EM REDE): Não será permitida a atuação em rede na presente parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES): O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

10.1 – Cabe ao Tribunal:

a) Efetuar o repasse dos valores referentes ao projeto à entidade parceira, após o processamento das notas de débito nas unidades competentes, inclusive com o atesto do Gestor e do Fiscal, bem como o visto do agente administrativo, desde que apresentada em conjunto com a documentação prevista no Plano de Trabalho e no Documento de Referência;

b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da unidade demandante, que emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação;

c) Nas atividades que demandem a realização de serviço externo, caberá ao Tribunal de Justiça providenciar os meios de transporte a ser utilizado pelos participantes ou pela equipe técnica do projeto.

10.1.1. Cabe ao Tribunal, por meio Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade:

a) Coordenar o “Projeto Justiça pelos Jovens”;

b) Realizar as reuniões com a equipe técnica, ou administrativa, da OSC e com a chefia operacional, assim como com as unidades internas e demais órgãos externos que realizem interface com o projeto, a fim de avaliar o andamento das diretrizes do projeto ou dos participantes;

c) Propor mudanças e adequações necessárias ao cumprimento dos objetivos do projeto;

- d) Realizar reuniões com os participantes e familiares, junto com a equipe técnica, quando for o caso;
- e) Elaborar relatórios de fiscalização e outros, quando necessários;
- f) Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela equipe técnica da OSC, avaliando sua produtividade por meio de relatórios emitidos, visitas institucionais, atendimentos e resultados das supervisões dos participantes do projeto;
- g) Realizar contato com instituições/órgãos públicos, visando ampliar o leque de serviços à disposição dos participantes do projeto;
- h) Supervisionar os participantes com auxílio da equipe técnica;
- i) Acompanhar a equipe técnica no treinamento dos participantes sobre as diretrizes do projeto e a preparação para as atividades previstas;
- j) Supervisionar as reuniões realizadas pela equipe técnica com os familiares ou pessoa de referência, os participantes e/ou com ambos, quando for o caso;
- k) Preencher informações cadastrais dos participantes, através da Divisão de Inclusão Social e Acessibilidade - DIISA;
- l) Providenciar a infraestrutura necessária para a realização das etapas da execução do projeto e acompanhamento do desenvolvimento pessoal e profissional dos participantes;
- m) Exercer as funções de fiscalização e gestão, através do gestor, fiscal e substitutos indicados;
- n) Realizar o monitoramento da execução do projeto, através das seguintes ações:
- n.1) Fiscalização das obrigações e responsabilidades da instituição parceira, que será realizada através do preenchimento de formulários próprios, utilizados para avaliar a execução do ajuste, mediante relatórios próprios de medição e monitoramento;
- n.2) Aferição do cumprimento da meta estabelecida e dos resultados da parceria, através de medição por meio do indicador previsto no Cronograma de Execução e da pesquisa de satisfação do usuário (se houver), a cada 12 (doze) meses da parceria ou em outro prazo determinado pela Alta Administração do TJERJ;
- n.3) Fiscalização de todas as etapas da presente parceria, incluindo a verificação do cumprimento da jornada diária e do desempenho pleno dos participantes, através de formulário próprio (Formulário de Avaliação de Desempenho), distribuído trimestralmente à chefia operacional e conferência mensal das folhas de frequência;
- n.4) Fiscalização da orientação dos participantes do projeto para que durante suas atividades não se exponham a situações de risco ou prejudicial a sua integridade física,

moral e psicológica, a ser realizada in loco, quando da visita às unidades operacionais, anotando as inconformidades no Livro de Ocorrências e tratando-as, quando for o caso;

n.5) Fiscalização da obrigatoriedade do uso do uniforme, crachá e EPI, se houver, bem como de outros materiais de utilização individual de uso obrigatório por força de normativos internos do TJERJ, a ser realizada in loco, quando da visita à unidade operacional. As inconformidades deverão ser anotadas no “Livro de Ocorrências” e tratadas, quando for o caso;

n.6) Fiscalização, através da verificação dos recibos, da entrega pela OSC aos participantes, dos uniformes, crachás e EPIs, se houver, bem como de outros materiais de utilização individual de uso obrigatório por força de normativos internos do TJERJ;

n.7) Participar da avaliação, para renovação de contrato de trabalho do beneficiário do projeto, ao final dos 6 (seis) primeiros meses, em conjunto com a equipe técnica da OSC;

o) Promover palestras informativas com temas que estejam em notório destaque, como por exemplo:

- Prevenção de doenças infecciosas e parasitárias (AIDS, DST, etc.);
- Prevenção do alcoolismo e drogas que causam dependência;
- Prevenção de riscos ocupacionais;
- Informações sobre Normas Regulamentadoras;
- Noções básicas sobre gerenciamento de resíduos;
- Eleições;
- Primeiros socorros;
- Combate ao fogo.

p) A documentação prevista na alínea “n” ficará arquivada no TJERJ, em conformidade com prazos previstos em lei, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

10.1.2 - Cabe ao Tribunal, por meio das Unidades Organizacionais – UO:

a) Coordenar o trabalho a ser realizado pelos participantes do projeto Justiça Pelos Jovens e estabelecer as rotinas de trabalho e as funções a serem executadas pelos participantes, previstas no projeto, em nível operacional;

b) Orientar, supervisionar e avaliar os participantes do projeto Justiça Pelos Jovens, nas rotinas de trabalho e funções estabelecidas, prestando o apoio necessário à realização das atividades acessórias às atividades meio, de modo a evitar os desvios de função, e de exercerem tarefas incompatíveis com a natureza das atividades previstas no projeto;

c) Facilitar a adaptação do participante do projeto, buscando alternativas que revertam as dificuldades de desempenho que possam vir a apresentar e estimular o seu amadurecimento profissional;

d) Supervisionar a folha de frequência dos participantes, observando os respectivos horários de entrada e saída, bem como de intervalo;

e) Comunicar ao DEAPE/DIISA, através do endereço eletrônico *gabpres.sepis.jpj@tjrj.jus.br*, faltas, atrasos e comportamentos inadequados do participante, bem como desempenho e situações que interfiram na sua capacidade laborativa, para as adoções das medidas necessárias;

f) Observar que os participantes do projeto estejam devidamente uniformizados, portando crachá, bem como outros materiais de utilização individual de uso obrigatório por força de normativos internos do Tribunal e EPI, se for o caso, comunicando ao DEAPE/DIISA quando não estiverem com os respectivos;

g) Monitorar a qualidade das atividades acessórias prestadas pelos participantes do “Projeto Justiça Pelos Jovens”;

h) Providenciar a infraestrutura necessária para o exercício das atividades do participante do projeto, disponibilizando materiais de consumo ou permanente, quando for o caso, em especial carrinhos para movimentação de carga ou outros meios próprios para o desempenho das tarefas, em razão do deslocamento pelas unidades organizacionais, quando necessário;

i) Cuidar para que durante a jornada de trabalho não se exponham a situações de risco ou prejudiciais a sua integridade física, moral e psicológica;

j) Comunicar ao DEAPE/DIISA, imediatamente, situações de acidente ocorridas durante a jornada de trabalho ou no trajeto entre a residência e o trabalho, para emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho;

k) Realizar a avaliação de desempenho do participante, através de formulário próprio fornecido pelo DEAPE/DIISA, inclusive quando para a renovação de contrato de trabalho, ao final dos 6 (seis) primeiros meses;

l) Comunicar ao DEAPE/DIISA, através do endereço eletrônico *gabpres.sepis.jpj@tjrj.jus.br* eventuais necessidades de remanejamento ou desligamento, bem como requerimento de novo participante, nos casos em que o participante não se adeque, satisfatoriamente, ao serviço;

m) Providenciar técnico qualificado para o participante do projeto acompanhar nos casos em que for alocado em unidades que realizam serviços de manutenção, como de hidráulica, refrigeração, mecânica, pintura e outros afins.

10.1.3 - Cabe ao Tribunal, por meio da Divisão de Atos Negociais do Departamento de Contratos e Atos Negociais:

- Atuar como agente administrativo da parceria.

Processo Administrativo SEI nº 2020-0674522

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br -- transparência - licitações – chamamento público

10.2 – Cabe à OSC:

- a) Seleção dos candidatos, através da equipe técnica da OSC, de apoio à Fiscal, observando a natureza da atividade, os locais de serviços, a escolaridade, a situação penal e o perfil do candidato;
- b) Fazer as admissões, em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- c) Providenciar a realização de exames admissionais e demissionais, guardando a documentação comprobatória pertinente;
- d) Observar a data fim da parceria na contratação de participantes, a fim de não ultrapassar a vigência do Termo de Colaboração;
- e) Realizar os pagamentos dos salários e de todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, assim como de quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, de alimentação, transporte ou outros benefícios previstos na parceria;
- f) Recolher, mensalmente, até o 10º dia útil, a frequência dos participantes, junto ao Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade;
- g) Fornecer vale refeição/alimentação (previsto pelo PAT/Programa de Alimentação ao Trabalhador) aos participantes e à equipe técnica do projeto de acordo com o previsto na planilha de custos;
- h) Fornecer auxílio locomoção aos participantes e à equipe técnica do projeto em correspondência com as despesas necessárias para deslocamento da residência para o local da prestação de serviço e retorno à residência, até o último dia do mês anterior, considerando o total de dias úteis do mês, conforme Lei 7.418/1985, suas alterações introduzidas pela Lei nº 7.619/1987 e seu Decreto Regulamentador 95.247/1987;
- i) Providenciar a aquisição de uniformes, EPIs, crachás de identificação do projeto, quando solicitados pelo Fiscal, assim como outros materiais eventualmente necessários por força de normativo do TJRJ, a exemplo de emergência de saúde pública. No caso de dano ou extravio, deverá substituir imediatamente;
- j) Entregar ao participante os uniformes, crachás, EPIs, outros materiais eventualmente necessários, adquiridos por força de normativo do TJRJ a exemplo de materiais para

emergência de saúde pública. No caso de dano ou extravio, deverá substituí-lo imediatamente;

k) Providenciar recibo dos participantes quando da entrega dos itens mencionados na alínea j, repassando ao Fiscal os originais da entrega em até 2 (dois) dias úteis;

l) Manter acompanhamento periódico dos participantes, a fim de supervisionar a adaptação ao mundo do trabalho, o processo de aprendizagem profissional, a elevação da sua escolaridade e dirimir/intervir nas questões de cunho familiar, pessoal e de saúde que estejam interferindo no seu desempenho;

m) Manter válidas e vigentes as certidões e os documentos exigidos para a formalização da parceria;

n) Divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

o) Dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, quando houver, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14, mantendo sigilo dos nomes, nos termos da LGPD;

p) Apresentar até o 5º dia útil, a documentação prevista no item: “Entrega das Notas de Débito” do Plano de Trabalho;

q) Providenciar a abertura de conta bancária isenta de tarifa, em instituição financeira indicada pela Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – DGPCF, destinada exclusivamente à parceria celebrada com o Tribunal;

r) Manter atualizadas todas as informações referentes à execução da parceria, inclusive na plataforma eletrônica, quando houver, a fim de que a concedente ou o Tribunal de Contas do Estado possam, no término da parceria ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, obter os relatórios pertinentes à execução do ajuste;

s) Apresentar, anexado ao Plano de Trabalho, Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, com discriminação das despesas;

t) Providenciar a documentação exigida pelas Normas Regulamentadoras do Trabalho (NRs), dentre elas o PPRA, o PCMSO e o Laudo Ergonômico, quando for o caso;

u) Promover palestras informativas com temas que estejam em notório destaque, como por exemplo:

- Prevenção de doenças infecciosas e parasitárias (AIDS, DST, etc.);
- Prevenção do alcoolismo e drogas que causam dependência;
- Prevenção de riscos ocupacionais;
- Informações sobre Normas Regulamentadoras;
- Noções básicas sobre gerenciamento de resíduos;
- Eleições;
- Primeiros socorros;
- Combate ao fogo.

v) Avaliar, através da equipe técnica, o beneficiário do projeto, para fins de renovação de contrato de trabalho, ao final dos 6 (seis) primeiros meses.

x) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 8/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA ALTERAÇÃO E REVISÃO): Este Termo de Colaboração ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, exceto quanto ao seu objeto, após autorização do Presidente do Tribunal ou autoridade delegada, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, na forma do art. 70 do Ato Normativo TJ nº 06/2018, bem como do item 26 do Documento de Referência.

11.1 - A presente parceria poderá sofrer revisão que objetive assegurar a proporcionalidade dos esforços e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do ajuste, conforme disposto no item 12, inciso I, alínea “c” do Plano de Trabalho.

11.2 - As revisões salariais da equipe técnica e participantes serão realizadas diante de provocação da OSC, após o registro da convenção coletiva do Sindicato a qual a instituição for vinculada no Ministério do Trabalho, observando-se o percentual de atualização salarial pertinente, bem como a Lei Estadual que regulamenta o piso de cada categoria, considerando aquele que for mais benéfico ao trabalhador, conforme item 26, III do Documento de Referência.

11.3 - As revisões dos benefícios trabalhistas previstas na presente parceria serão solicitadas pela OSC e deverão observar o disposto em Convenção Coletiva do Sindicato a qual a instituição é vinculada e, ainda, quando for o caso, os normativos do Poder Executivo, conforme item 12, inciso III, alínea “c” do Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES): A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo Tribunal, conforme estabelecido no artigo 68 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

12.1 - Nos termos do artigo 68, inciso II, do Ato Normativo TJ nº 06/2018, A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de execução financeira, quando for o caso.

12.1.1 - Caso a OSC verifique impossibilidade de aquisição dos materiais previstos na parceria de acordo com os valores apontados nas planilhas de custos iniciais, deverá apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, através de cotações (pesquisas de mercado - no mínimo três), tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, bem como justificativas, por escrito, ao Gestor da parceria, que submeterá a Alta Administração para a competente autorização.

12.2 - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no artigo 69 do Ato Normativo nº 06/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO): A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Tribunal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, tudo nos termos do disposto nos artigos 71 a 80 do Ato Normativo TJ nº 06/2018 e no item 18 do Documento de Referência.

13.1 - O Tribunal, através do DEAPE indicará servidores que atuarão como gestor e fiscal da parceria, cujas obrigações estão dispostas no art. 82 e 83 do Ato Normativo TJ nº 06/2018 e no item 17 do Documento de Referência.

13.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, conforme artigo 75 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

13.3 – A OSC permitirá o livre acesso do gestor da parceria, agentes do Tribunal, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos e informações relacionadas ao objeto do presente Termo, bem como aos locais de execução da parceria,

permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PRESTAÇÃO DE CONTAS): A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas disposições do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

14.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Tribunal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, no período a que se refere à prestação de contas, observando as regras previstas no Ato Normativo TJ nº 06/2018 e as deliberações do TCE-RJ, em especial o disposto na Deliberação TCE nº 278/2017, ou a que a substituir, além das normas constantes deste Termo, do Plano de Trabalho e do documento de referência.

14.2 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.3 - As prestações de contas serão:

a) **parcial**, quando os recursos forem repassados em mais de 02 (duas) parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente;

a.1) a prestação de contas parcial deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da entrega da nota de débito do mês de referência, acompanhada dos documentos elencados no subitem 24.2, inciso II, do Documento de Referência;

b) **anual**, a ser apresentada no prazo disposto na legislação vigente, nos termos do subitem 24.3 do Documento de Referência.

c) **final**, no prazo até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias mediante justificativa apresentada pela OSC, nos termos do subitem 24.4 do Documento de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS SANÇÕES): As sanções relacionadas à execução desta parceria serão aquelas previstas no Edital, no Documento de Referência e no Plano de Trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO ENCERRAMENTO DA PARCERIA): O presente instrumento pode ser denunciado/rescindido antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por escrito, mediante notificação prévia à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão

através de termo próprio as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção da parceria.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS): Por ocasião do encerramento da parceria, seja por conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, todos os saldos existentes na conta corrente exclusiva, inclusive aqueles decorrentes das receitas auferidas com aplicação financeira, deverão ser devolvidos ao TJERJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Tomadas de Contas Especial, na forma do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

17.1 - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 109 do Ato Normativo TJ nº 06/2018.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES): Nos termos do artigo 51 do Ato Normativo TJ nº 06/2018, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Tribunal pertencerão:

a) Ao Tribunal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por meio da celebração de nova parceria. Nessa hipótese, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o Tribunal de Justiça, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens;

b) À OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, caso em que a OSC poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

b.1) Nessa hipótese, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

b.1.1) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

b.1.2) ou o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

18.1 - Caso haja a dissolução da OSC durante a vigência desta parceria, os bens e direitos remanescentes ficarão na titularidade do Tribunal, que poderá dar aos mesmos a destinação que melhor atender ao seu interesse institucional.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO): O Tribunal poderá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS): A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e a OSC, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a OSC, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO): O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO): Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Termo de Colaboração.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO): Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente ajuste que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A OSC autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à parceria, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

**Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Representante Legal

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1- Cadastro do Responsável - Auxílios e Subvenções Concedidas Através de Termo de Colaboração/Fomento

Órgão/Entidade:	Órgão Superior:	Exercício:
Organização da Sociedade Civil:	Termo de Colaboração/Fomento nº:	
Objeto:		
Nome Completo Servidor:	Naturalidade:	
Filiação Pai:	Filiação Mãe:	
2- Documentação		
Identidade nº	Expedição: ____/____/____	Emissor nº
CRC nº:	CPF nº:	
Título de Eleitor nº:	Zona:	Seção:
3 – Endereço Residencial		

Processo Administrativo SEI nº 2020-0674522

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br -- transparência - licitações –
chamamento público

Rua:		nº:	
Bairro/Distrito:		Município:	
CEP:		Telefone:	
4- Endereço Funcional/Comercial			
Rua:		nº:	
Bairro/Distrito:		Município:	
CEP:	Telefone:	e-mail:	
5 – Observações:			
6 – Autenticação			
Elaborado por:			
Cargo:		Matrícula:	
Assinatura:			